



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2024

OBJETO

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE 1-ABNT/NBR 10004/2004.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.659,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/11/2024 às 09:00hs (horário de Brasília).

Dia e horário limite para propostas: 29/11/2024 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	22
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	46
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	50
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	63





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2024.

(Processo Administrativo nº 364/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassif Nassif, 381, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 038, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE 1-ABNT/NBR 10004/2004, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em UM ÚNICO LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário ou total do item;*
 - 5.1.2. Marca e modelo do item cotado, quando houver;
 - 5.1.3. *Fabricante;*
 - 5.1.4. Quantidade cotada
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) Habilitação jurídica:

I) Documento de habilitação jurídica, que visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
II) Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



VI) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

c) Habilitação econômico-financeira:

I) **certidão negativa** de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) Qualificação Técnica:

a)- **Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Biologia - CRBio da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços relativos ao objeto deste termo de referência.

b)- Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos responsáveis e ou Anotação de Função Técnica (AFT) assinada e válida de todos os técnicos responsáveis pelos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos de sólidos industriais classe 1.

C-COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado de capacidade técnica deverá ser comprovada conforme o descrito no item 8.3.

d)- Licenças de Operação (LO) em vigência, expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta, transporte e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1, em nome da proponente, contemplando as seguintes:

e)- Licença de Operação (LO) em vigência, expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento e/ou disposição final ambientalmente correta para os resíduos industriais classe 1 que serão coletados pela proponente e estão descritos neste termo de referência.

f)- Licença em vigência, de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos em quantidade acima dos limites de isenção estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres CODRAM N° 4710,10 Resolução Consema 372/2018, emitida pela FEPAM-RS no nome da proponente, de acordo com a Lei Estadual 7.877 de 28/12/83 e Portaria FEPAM 101/2021. Esta licença é para o transporte estadual de resíduo perigoso para os caminhões que realizam a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais classe 1. Caso a empresa seja de fora do estado do Rio Grande do Sul, ela terá que apresentar a licença de transporte rodoviário de produtos perigosos também do órgão ambiental de seu estado de origem, além da Licença da FEPAM-RS.

g)- Licença para o Transporte interestadual de resíduos perigosos emitida pelo IBAMA no nome da proponente, de todos os caminhões e equipamentos que realizam a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais classe 1 (Modal Rodoviário).

h)- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF/APP no nome da proponente, em vigência, emitida pelo IBAMA, que contemple a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais classe 1, conforme IN Ibama 01 de 25 de janeiro de 2013 Art. 3 e inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos CNORP art. 4;

i)- Cadastro Técnico Estadual Atividades Potencialmente Poluidoras/Atividades e Instrumentos de defesa Ambiental CTF/AIDA, no nome do ou dos Responsáveis Técnicos, emitida pelo IBAMA, que contemple a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais classe 1, conforme art. 22 da IN Ibama 10 de 27 de maio de 2013 e Decreto Federal 10.936 de 12 de janeiro de 2022 art. 74 com inscrição do Responsável técnico no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos-CNORP;

j)- Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da proponente em vigência, que contemple coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos de sólidos industriais classe 1.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



k)- Alvará de Localização e Funcionamento, tendo como Atividade a Coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de Resíduos sólidos industriais classe 1 em nome da proponente

l)- Alvará de Prevenção e proteção contra incêndios, em vigência, emitido pelo corpo de bombeiros militar em vigência e em nome da proponente;

m)- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da proponente, em vigência, que contemple a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais classe 1.

n)- Prova de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos MTR ONLINE da FEPAM, na modalidade de armazenador temporário (se for o caso), transportador e destinador final de resíduos.

o)- Prova de realização de curso especializado para transporte de resíduos perigosos pelos motoristas da proponente, curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).

p)- No caso da licitante vencedora não ser detentora de Central de Recebimento e destinação final de resíduos sólidos industriais classe 1, deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente assinado com reconhecimento de firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimento dos resíduos sólidos industriais classe 1 provenientes do Município de Palmeira das Missões pelo período de 12 (doze) meses, podendo este recebimento ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses. Neste caso a empresa que realizará o tratamento e disposição final dos resíduos, deverá seguir todos os trâmites legais expostos neste termo e deverá apresentar a documentação de qualificação técnica apresentada nos itens 8 e 9, bem como os demais documentos posteriores para comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos industriais classe

e) Declarações mencionadas nos itens 8.7, 8.8 e 8.9 deste edital;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dois (02) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no **Decreto nº 38/2024**.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico www.palmeiradasmissoes.atende.net/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pela plataforma BLL Compras.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: www.palmeiradasmissoes.atende.net.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Palmeira das Missões/RS, outubro de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE 1-
ABNT/NBR 10004/2004**

1-JUSTIFICATIVA

A relação do homem com o meio ambiente teve início há milhões de anos, com a natureza sendo modificada de maneira lenta, devido ao pequeno número de habitantes no planeta e por não existirem técnicas disponíveis que permitissem mudanças aceleradas.

A partir do crescimento rápido da população humana, os impactos também cresceram de forma a colocar em risco à saúde do planeta. Segundo Sene & Moreira (1998) foi a partir da Revolução Industrial que os maiores problemas ambientais começaram, visto que o crescimento populacional aliado aos avanços tecnológicos possibilitou transformações na natureza sentidas até os dias atuais.

Neste sentido, o período caracterizado pelo início da crise ambiental, a Revolução Industrial, pode ser entendido como um tempo onde ocorreu o aumento em escala de produção, estimulando a exploração dos recursos naturais, criando-se um problema na geração e descarte de resíduos.

No entanto, ainda hoje, a crescente geração de produtos relacionada ao sistema de desenvolvimento vigente em nosso planeta é um dos maiores problemas que tenta combater nos âmbitos local e global (BARBIERI, 2007).

A gestão inadequada dos resíduos sólidos, juntamente com sua excessiva produção, provoca inúmeras doenças, problemas sanitários relacionados a poluição dos mananciais, o assoreamento dos rios e córregos, entupimento de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.

bueiros, contaminação do ar, entre outros. Além disso, a gestão dos resíduos tem se tornado um grande problema devido a falta de conscientização da população e de informação a cerca do seu gerenciamento.

Deste modo a gestão de resíduos sólidos principalmente aqueles que são produzidos no dia a dia para realização das atividades diárias das pessoas, tornou-se primordial tendo o poder público a obrigação de fiscalizar e realizar políticas públicas de descarte correto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- De acordo com a Lei federal 12.305, de 02 de agosto de 2010:

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases, contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Destinação Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

-De acordo com o Decreto Estadual Nº 38.356, de 01 de Abril de

1998:

Art. 1º: A gestão de resíduos sólidos é responsabilidade de toda a sociedade e deverá ter como meta prioritária a sua não-geração, devendo o sistema de gerenciamento desses resíduos buscar a sua minimização, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação adequada.

Art. 8º: A coleta, o transporte, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora.

Art. 9º: Quando o tratamento, o processamento ou a destinação final dos resíduos de estabelecimentos industriais for conferida a terceiros, o respectivo gerador, é responsável pela expedição do transporte e da destinação final destes resíduos para um STTADE.

1.2-DOS DADOS DA SOLICITANTE

1.2.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

2-DO OBJETIVO

2.1. Tem como objetivo definir as condições e normas técnicas para os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de Resíduos Sólidos Industriais Classe 1, visando, acima de tudo, manter a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento básico, preservação da saúde e do meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade e, que sejam obedecidas a legislação pertinente do objeto da contratação, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, considerando a Lei Nº 12.305 de 02 de





agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Norma ABNT/NBR 10004/2004.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destinação ambientalmente correta de Resíduos Sólidos Industriais Classe 1, classificados desta forma de acordo com a Norma ABNT/NBR 10004/2004, utilizando-se do recurso oriundo da Manutenção da Limpeza Pública (FR-0500), modalidade de aplicação 922-3339039, Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme saldo fornecido pelo setor contábil para o mês de dezembro/2023.

3.2-Resíduos objetos desta Licitação:

3.2.1-Pilhas e baterias coletadas nos pontos de coleta (Ecopontos) destes resíduos em Palmeira das Missões;

3.2.2-Lâmpadas fluorescentes advindas da troca de lâmpadas da iluminação pública municipal e de setores/departamentos da prefeitura municipal de Palmeira das Missões-RS;

3.2.3-Resíduos de oficina mecânica oriundos da manutenção de veículos na Secretaria Municipal de Obras;

3.2.4-Embalagens contaminadas com resíduos de hidrocarbonetos (piche asfáltico) oriundas da manutenção asfáltica realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3. A execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS será feita sob a fiscalização do setor de meio ambiente da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, cujos serviços são de significativa relevância para toda a população palmeirense, e objeto deste Termo de Referência;

3.4. Para que seja possível assegurar as condições adequadas para as etapas do gerenciamento dos Resíduos Sólidos industriais Classe 1-RSIC1, especialmente na coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados, como vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, os serviços prestados deverão atender às exigências das legislações vigentes:

3.4.1 Portaria FEPAM 087 de 29/10/2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- 3.4.2 Portaria FEPAM 012 de 21/01/2020;
- 3.4.3 Lei Federal N° 12.305 de 02/08/2010;
- 3.4.4 NBR 13.221 de 31/03/2003;
- 3.4.5 NBR 12.235 de 1992;
- 3.4.6 NBR 10004/2004;
- 3.4.7 NBR 7500 – (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos)
- 3.4.8 Portaria FEPAM 89 de 22/12/2016;
- 3.4.9 Resolução Agência Nacional de Transportes Terrestres 5.947, de 01/06/2021;
- 3.4.10 Portaria FEPAM 101 de 04/01/2021;
- 3.4.11 Lei Estadual 7.877 de 28/12/1983;
- 3.4.12 Resolução CONSEMA 372 de 22/02/2018;
- 3.4.13 Lei Estadual RS 14.528 16/04/2014;
- 3.4.14 Código Estadual de Meio Ambiente RS 15.434 de 09/01/2020
- 3.4.15 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 03/10/1989
- 3.4.16 Portaria Conselho Regional de Química 5ª Região Rio Grande do Sul 006/2017 de 01/08/2017;
- 3.4.17 Portaria 204 de 20/05/1997 do Ministério dos Transportes;
- 3.4.18 Instrução normativa IBAMA 13 de 18/12/2012;
- 3.4.19 Instrução normativa IBAMA 01 de 25/01/2013;
- 3.4.20 Instrução normativa IBAMA 10 de 27/05/2013;
- 3.4.21 Decreto Federal 10.936 de 12/01/2022;
- 3.4.22 E outras normas técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1.
- 3.5. A seguir estão especificados os itens desta licitação, bem como preço unitário e o preço médio total obtido, através dos três orçamentos recebidos de empresas habilitadas de acordo com o objeto desta licitação, incluindo Coleta, Transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1.
- 3.6. As lâmpadas fluorescentes estão armazenadas na Secretaria de Serviços Urbanos Essenciais, localizada no Parque Municipal Tealmo José Schardong.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



- 3.7-As pilhas e baterias após serem retiradas dos ecopontos de entrega voluntária, são armazenadas até a coleta pela empresa especializada, em uma sala individualizada, localizada no primeiro piso na sede do centro administrativo municipal;
- 3.8-Os resíduos de oficina mecânica estão armazenados na Secretaria de Obras, localizada no Parque Municipal Tealmo José Schardong;
- 3.9-As embalagens de contaminadas por piche asfáltico estão armazenadas na Secretaria de Obras, localizada no Parque Municipal Tealmo José Schardong.
- 3.10-A quantidade de resíduos coletadas pela empresa será objeto de fiscalização no momento da coleta, sendo que o fiscal deverá estar presente no momento das coletas para atestar a quantidade coletada.
- 3.11-A empresa será paga conforme a quantidade coletada e valor unitário definido no contrato de prestação de serviços.
- 3.12-O transporte para os locais do transbordo, triagem, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada devem seguir normas técnicas, com veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes. O veículo deve estar rotulado nas duas laterais, frente e traseira com placas indicadoras do número ONU, classe e subclasse de risco do resíduo;
- 3.13-O Transporte dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente através da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR Online da FEPAM, pela CONTRATANTE que é a geradora do resíduo. A emissão do MTR é obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul pela Portaria FEPAM 087/2018, tanto para a contratante como para a contratada, que só poderá levar os resíduos com o manifesto que acompanhará a carga. A contratada será responsável pelo recebimento no sistema MTR Online FEPAM, do MTR emitido pela contratante, como transportadora, armazenador temporário (se for o caso) e destinador final. Além do recebimento do Manifesto no sistema online MTR FEPAM, a contratada deverá emitir no nome da contratante o Certificado de Destinação Final-CDF,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO**
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



atestando a adequada destinação final de cada tipo de resíduo coletado, assinado pelo responsável técnico da empresa.

3.14-As empresas Natusomos e Cetric forneceram orçamento para descarte de pilhas, lâmpadas, embalagens contaminadas e rejeitos de oficina mecânica, a empresa ARL resíduos industriais forneceu orçamento para descarte de lâmpadas, embalagens contaminadas e rejeitos de oficina mecânica e a empresa Amby Service forneceu orçamento para a destinação final de pilhas, todos os orçamentos estão em anexo.

3.15-Tabela com os resíduos a serem coletados, os valores individuais e a quantidade total solicitada. Os valores médios obtidos foram fornecidos por empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final destes resíduos.

LOTE 1					
ITEM	TIPO DE RESÍDUO	MEDIDA	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Lâmpadas fluorescentes (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Unidade (unid.)	7.000	R\$ 2,06 por unidade.	R\$ 14.420,00
02	Pilhas/baterias (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Kilograma (Kg)	400	R\$ 11,28 por Kg.	R\$ 4.512,00
03	Embalagens contaminadas plásticas e metálicas piche asfáltico (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Metro cúbico (m³)	05	R\$ 1.157,00 por metro cúbico	R\$ 5.785,00
04			06	R\$	R\$ 6.942,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



	Resíduos de oficina mecânica (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT	Metro cúbico (m³)		1.157,00 por metro cúbico	Total geral: 31.659,00
--	---	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO**
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



	NBR 10004)				
--	------------	--	--	--	--

3.16-Todas as etapas dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1, deverão respeitar as especificações técnicas das ABNTs e normas citadas no item 3.4.1 até 3.4.22 e demais normais aplicáveis vigentes.

3.17-O serviço de coleta destes resíduos ocorrerá durante o período de vigência do contrato, sendo ajustada de acordo com a necessidade e disponibilidade de resíduos pela CONTRATANTE, que solicitará a coleta junto a CONTRATADA. Poderão ocorrer várias coletas ou apenas uma única durante o ano de vigência do contrato, sendo este ajuste realizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.18-O contrato de prestação de serviços terá validade de um (01) ano podendo ser prorrogado.

3.19-A CONTRATADA deverá operar no transporte dos resíduos com veículos adequados e em bom estado e equipe técnica especializada, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Licença de Operação;

3.20-A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

3.21-A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas observações se obrigam a atender prontamente.

3.22-A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

3.23-A coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1 realizado pela CONTRATADA, deverá seguir o preconizado pela legislação vigente, conforme com o tipo de resíduo de acordo com o descrito nas legislações e normas constantes nos itens 3.4.1 a 3.4.19.





4-DO TRATAMENTO

a)- A CONTRATADA deverá dispor de local, próprio ou terceirizado, para tratamento e disposição final dos resíduos Industriais coletados, estando os correspondentes custos incorporados nas estimativas de custos para coleta, transporte e destinação final desses resíduos, em estabelecimentos devidamente licenciados e munidos de Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente;

b)-Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento, materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos, e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários;

c)- O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas e de comprovada eficiência. A Unidade deverá atender necessariamente as especificações técnicas, limites e parâmetros legais. Após passarem pelo tratamento, os resíduos deverão estar totalmente descaracterizados e irreconhecíveis e/ou deverá ser aplicada outra tecnologia aceita ambientalmente e permitida pelos órgãos de fiscalização e licenciamento ambiental, dependendo do tipo de resíduo.

5-DO DESTINO FINAL

a)- A (s) empresa(s) onde ocorrerá o destino final dos resíduos sólidos/líquidos deve (m) estar devidamente licenciada(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) - (Ex.:FEPAM), com licenciamento em vigência;

b)- A empresa se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

6-DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

a)- Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser adequados e dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO**
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



b)- Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor;

c)- Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas na legislação aplicável, contudo o veículo deverá possuir licença para transporte terrestre de resíduos perigosos classe 1/ABNT NBR 10004, com licença para transporte estadual e interestadual de acordo com a Portaria Fepam 101/2021 e Lei Estadual 7.877/1983.

d)- A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

7-DOS LOCAIS DE COLETA

7.1-O recolhimento será realizado conforme solicitação e agendamento da CONTRATANTE junto a CONTRATADA, com fiscalização do departamento de meio ambiente nos seguintes locais:

Nº	Local de Coleta	Endereço	Tipo de Resíduo
1	Centro Administrativo Municipal-1º Piso	Rua Benjamin Constant, 381	Pilhas e Baterias em desuso da população em geral e dos demais setores da prefeitura municipal.
2	Secretaria de Obras	Av. Independência, s/n. Parque de Exposições Municipal Tealmo José Schardong.	Resíduo de Oficina Mecânica.
3	Secretaria de Obras	Av. Independência, s/n. Parque de Exposições Municipal Tealmo José Schardong.	Embalagens contaminadas com piche asfáltico.
4	Secretaria de Serviços Urbanos Essenciais	Av. Independência, s/n. Parque de Exposições Municipal Tealmo José Schardong	Lâmpadas Fluorescentes obsoletas ou queimadas retiradas do sistema de iluminação pública municipal.

8-DOS REQUISITOS TÉCNICOS (DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA)

8.1. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o veículo que será utilizado e para a qualificação técnica do motorista.





8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

8.3. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou **Conselho Regional de Química-CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio**, compatível (is) com os serviços, características e prazos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de Resíduos Sólidos Industriais Classe 1.

9-DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos técnicos com os demais documentos exigidos no edital no momento da abertura do certame.

9.1.1. Documentos técnicos para participar do Certame:

a) Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou **Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio** da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços relativos ao objeto deste termo de referência.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a preponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado de capacidade técnica deverá ser comprovada conforme o descrito no item 8.3.



10- DO VALOR DOS SERVIÇOS

10.1. Deverão estar inclusos no valor todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

11- DO RESSARCIMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

11.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, junto com o número da nota de empenho.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o



pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

11.6. Do valor estimado deverão ser respeitadas as observações contidas nos Itens 3.11, 3.15 e 3.17.

12- DA VIGÊNCIA DA FUTURA CONTRAÇÃO

12.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura ou a partir da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Palmeira das Missões/RS.

13- DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Em caso houver a necessidade de prorrogação do prazo contratual, o reajuste será concedido a partir do 12º (décimo segundo) mês, desde que as partes entrem em acordo e que a empresa apresente justificativa, bem como nova planilha de composição de preços. Neste caso o critério de reajuste de preço será pela variação



do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15- DOS TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETES

15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

16- DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

16.1. A seleção se dará pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por lote com ampla concorrência.

17- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

17.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes ambientais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

17.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).



18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei 14.133/2021.

18.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

18.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 18.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.2.

18.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

18.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

18.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO
AMBIENTE E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Rua 7 de setembro, 242. Centro. Palmeira das Missões.



18.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 18.1.2.

18.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 18.1.

18.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



19- DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

19.1. Da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação

a Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela CONTRATADA;

b) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

19.2. Da empresa CONTRATADA

a A CONTRATADA será responsável pela garantia de um Sistema de Qualidade no cumprimento das Legislações Vigentes referentes ao objeto em tela.

b A CONTRATADA sempre que retirar resíduos deve levar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR gerado pela CONTRATANTE

c A Licitante vencedora tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.

d) Manter, às suas expensas, locais devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores para a finalidade ora descrita, objeto do presente edital.

e) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, sendo obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa envolvidos na prestação dos serviços, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

f) Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia conforme especificado no item 9 alínea “O”.

g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Edital;

h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

I Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

k) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) E, demais obrigações contidas no Edital de Licitação imputadas a CONTRATADA.

20- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade dos serviços ofertados, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CONTRATANTE emitirá um parecer desfavorável que poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual. A CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo estipulado no ofício.

20.3. No aditamento do contrato serão consideradas as demandas da Secretaria de Planejamento, Meio ambiente e Habitação e as providências que a CONTRATADA encontrou para sanar as reclamações caso houver.



21- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

21.1. A gestão do contrato será exercida por servidor devidamente designado, no momento oportuno, com foco na gestão administrativa dos contratos, tendo como atribuições tratativas com a CONTRATADA, aditamentos de contratos, controle do teto físico e financeiro e monitorar o cumprimento do pactuado, sugerindo eventuais modificações contratuais;

21.2. A responsabilidade da fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado, no momento oportuno, como preceitua a Lei, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto;

21.3. O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

21.4 Fiscal do Contrato: Marisa Franciele Maturana, Bióloga, Portaria 779/2013.

21.5-Gestor do Contrato: Jorge Moraes Brizola, Secretário de Planejamento, Portaria 171/2023.

21.6:Suplente do Fiscal: Adam Gregory dos Santos, Fiscal Ambiental, Portaria 731/2022.

22- DO VALOR

22.1. Estima-se o valor global da futura contratação através de licitação em **R\$ 31.659,00 (Trinta e um mil seiscientos e cinquenta e nove)** reais para um período de 12(doze) meses.

22.1.1. Deste valor estimado deverão ser respeitadas as observações contidas nos Itens 3.11, 3.15 e 3.17 deste Termo de Referência.

23- DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada o recebimento do objeto da licitação pela



Secretaria Municipal de Saúde e/ou quem a Administração designar para o recebimento.

23.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

23.2.1. Deste valor estimado deverão ser respeitadas as observações contidas nos Itens 3.11, 3.15 e 3.17 deste Termo de Referência.

24- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas do objeto do Edital de Licitação serão atendidas com recursos proveniente da Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação que está em anexo:

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas e Essenciais

Projeto/Atividade: 2262 – Manutenção da limpeza pública (FR 0500)

Despesa = 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A participação no certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes;
- 26.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes;
- 26.3. O preço cotado deverá ser fixo, baseado na margem de lucro utilizada para a formatação da proposta, durante a sua validade e a do contrato;
- 26.4. Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

27- DO FORO

- 27.1. Desde já e com renúncia de qualquer outro, ficará designado o Fórum da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da futura licitação / contratação.

Palmeira das Missões/RS, em _____ de Março de 2024





ANEXO – A

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (emitido por terceiros)

Atestamos para os devidos fins que a empresa.....(nome da empresa) com sede na Rua n°....., Bairromunicípio CEP, inscrita sob o CNPJ nº, fornece à(nome da empresa que está atestando), inscrita sob o CNPJ nº, com sede na Rua, Nº....., Bairro, município, CEP, a prestação de serviços Técnico-profissionais Especializados na área de

Atestamos, ainda, que os serviços veem sendo executados satisfatoriamente, tendo um bom atendimento aos pacientes, e não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas nos serviços de

...../..... dede 2024 .

.....

(Representante legal/sócio-administrador)

Carimbo da empresa

OBS.: O Atestado deverá ser feito em papel timbrado da empresa que está atestando a qualificação técnica dos serviços da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-Necessidade/problema

- Considerando o Art. 225 da constituição federal de 1989, que obriga o Estado a defender o meio ambiente e preservá-lo para a presente e futuras gerações;
- Considerando o Art. 37 da constituição federal de 1989, em que a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes, união, estados ou município, deve obedecer aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sendo este último relacionado a prestação de serviço com qualidade e com baixo custo;
- Considerando o conceito de Resíduo Sólido dada pela Política Nacional de Resíduos sólidos Lei 12.305 de 2010 Art. 3º XVI;
- Considerando o conceito de resíduo perigoso (Classe 1) pela ABNT/NBR 10.004/2004, como todo resíduo que pelas suas características físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco a saúde pública e ao meio ambiente;
- Considerando o Decreto Estadual 38.356 de 1998 que regulamenta a gestão de resíduos sólidos no Rio Grande do Sul e em seu art. 8º coloca que o gerador é responsável pela correta destinação final dos resíduos sólidos por ele gerados, sendo a gestão de resíduos sólidos responsabilidade de toda a sociedade, tendo como meta prioritária a não-geração, devendo o sistema de gerenciamento destes resíduos, buscar a sua minimização, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição ambientalmente adequada;
- Considerando que a má gestão dos resíduos sólidos, principalmente resíduos perigosos, pode levar a contaminação ambiental, sendo a multa mínima por poluição ambiental de acordo com o Decreto Federal 6.514 de 2008 art. 61 e 62 de R\$ 5.000,00. A Lei Ordinária Municipal Nº 5.351 de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre as infrações e sanções ambientais no Município de Palmeira das Missões, coloca nos art. 127 a 135 que a gestão ambiental dos resíduos é de responsabilidade de seus geradores, sendo toda a sociedade e os órgãos públicos responsáveis pelo total cumprimento das Leis que dispõe sobre separação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos, seja ele qual for sua classificação.



2-Requisitos básicos para a contratação e orçamento: As empresas devem possuir licenças específicas para coleta, transporte e destinação final de resíduos classe 1. A contratação mostrou-se viável na medida em que se conseguiu orçamentos de empresas habilitadas legalmente, para realizar a melhor destinação final para os resíduos classe 1 com preço justo. Todas as empresas que enviaram os orçamentos possuem experiência no mercado e licenças ambientais válidas, estando aptas para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos classe 1, objeto desta licitação. Não há no município de Palmeira das Missões, empresas legalmente habilitadas com licenças adequadas para coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos classe, estando a empresa habilitada mais próxima a 50 km de distância de Palmeira das Missões. Com isso se espera que os resíduos sejam coletados, transportados, tratados e dispostos de modo que não venham a causar danos ao meio ambiente e/ou as pessoas.

3-Quantidade: Será realizada uma coleta para recolhimento dos resíduos armazenados em momento oportuno, ajustado entre a contratante e a contratada, após finalizada a licitação. O restante do total quantificado por tipo de resíduo licitado, será recolhido pela empresa vencedora dentro do período de vigência do contrato. Foi colocada quantidade maior de resíduos no levantamento de preços, para aproveitar o prazo de validade da licitação, considerando o histórico de geração dos resíduos. Existem variações na geração dos resíduos, que depende basicamente das manutenções asfálticas, manutenções de veículos, entrega de pilhas nos ecopontos e troca de lâmpadas da iluminação pública. Mesmo assim já há previsão de geração comparando com os outros anos, por isso foi pedida quantidade maior do que de fato havia. Colocar quantidade maior também ajuda no levantamento de mercado, pois para quantidades menores o preço pela coleta, transporte e destinação final por unidade é maior, considerando o gasto com transporte e o objetivo de oferecer qualidade no serviço e preços aceitáveis. A seguir estão os valores unitários e o valor total da contratação. Quatro empresas se habilitaram a realizar o serviço, apenas a Amby service coleta apenas pilhas e lâmpadas. Os orçamentos estão anexados ao processo licitatório.

Tabela 1: Resíduos a serem coletados, os valores individuais e a quantidade total solicitada. Os valores médios obtidos foram fornecidos por empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final destes resíduos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	MEDIDA	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Lâmpadas fluorescentes (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Unidade (unid.)	7.000	R\$ 2,06 por unidade.	R\$ 14.420,00
02	Pilhas/baterias (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Quilogram a (kg)	400	R\$ 11,28 por kg.	R\$ 4.512,00
03	Embalagens contaminadas plásticas e metálicas piche asfáltico (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Metro cúbico (m³)	05	R\$ 1.157,00 por metro cúbico	R\$ 5.785,00
04	Resíduos de oficina mecânica (Resíduo Industrial Classe 1 ABNT NBR 10004)	Metro cúbico (m³)	06	R\$ 1.157,00 por metro cúbico	R\$ 6.942,00
					Total geral: 31.659,00

Todas as etapas dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos industriais classe 1, deverão respeitar as especificações técnicas das ABNTs e demais normais aplicáveis vigentes.

4-Descrição da solução como um todo: A contratação é simples, ficando a empresa prestadora de serviço responsável pela destinação final do resíduo, devendo o município exigir a baixa do manifesto de transporte de resíduos-MTR no site da FEPAM. Apesar do envio do resíduo, ainda assim, o município é corresponsável pela destinação final deste, mesmo que ele já esteja em poder da empresa contratada. É indicado que se contrate uma



empresa que possua apólice de seguros, para garantir que o serviço seja prestado da melhor maneira. Esta contratação não é interdependente de outra contratação.

5-Parcelamento ou não da contratação: Não há parcelamento da contratação, devido à complexidade do serviço prestado e principalmente a questão do transporte, que caso fosse realizado por outra empresa o valor total do serviço aumentaria.

6-Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação: Após as pesquisas de mercado, as análises do serviço e a conclusão de que o objeto e o objetivo não necessitam de parcelamento de serviço com contratação interdependente, conclui-se que esta licitação é viável economicamente e ambientalmente, considerando a legalidade e o interesse público.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, neste ato representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), a Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de XXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto contratado deverá ser executado no período de XX de XXX de 20XX a XX de XXX de 20XX, de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.
- 3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:



a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.



3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX), assim distribuído:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços em até (XXX) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de XXX, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 2 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – Secretaria Municipal de XXX
Unidade: X – XXX
Ação XXX – XXX
Elemento: XXXXXXXX000000000000 – XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXX

XXX

Representante Legal

Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

Aos XXX dias do mês de XXX de 20XX, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/20XX, com itens homologados em XX/XX/20XX, Processo Administrativo nº XXX/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s): **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada no endereço XXX, neste ato representada por XXX Pias (CPF nº XXX), denominada(s) de **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº XXX/XXXX, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXX, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do Termo de Referência, Anexo XXX do edital de Licitação nº XXX/20XX], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. XXX do Decreto nº XXX/XXXX.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo XXX Decreto nº XXX/XXXX; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. XXX, do Decreto nº XXX), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. XXX do Decreto nº XXX).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade